

PROCESSO Nº, 049/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA VITAI SOLUÇÕES S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 30 de Março de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ - CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador da cédula de identidade nº. 111.948, emitida pelo OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº. 052.107.337-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa VITAI SOLUÇÕES S/A, com endereço na Rua Quinze de Novembro, nº 90, Sala 1312, Centro, Niteroi / RJ, CEP: 24.020-125, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 01.790.382/0001-67, por este ato representado por RICARDO BARRETO POPADIUK, portador da cédula de identidade nº. 5745986-7, emitida pelo SSP/PR e inscrito sob o CPF nº. 018.306.289-25 e SERGIO SALLES DE ALMEIDA portador da cédula de identidade nº. 5745986-7 emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 036.842.227-55 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção de Software de Gestão 1.1. Hospitalar no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Estado da Paraíba, nos termos deste instrumento e da Proposta constante nos autos do Processo 049/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO 2.1. GLOBAL.

Página 1 de 6



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado mensal de **R\$ 23.125,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS E CENTO E VINTE E CINCO REAIS)**, conforme Proposta Comercial apresentada;
- 3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e
- 3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.
- 4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os préestabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados bela CONTRATADA.

M

Página 2 de 6



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Projeto Básico constante nos autos do Processo 049/2018 que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada por RAFAELLA ALVES, sendo da competência do fiscal:
- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e

Página 3 de 6



b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Comete infração, a CONTRATADA que:
 - 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
 - 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo:
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal:
 - 9.1.6. não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
 - 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 9.1.9. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30° (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 9.1.10. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 9.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida:
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5. A multa prevista no item 9.2.2 e item 9.2.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

1

Página 4 de 6



- 9.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO:
- I) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUIZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 30 de Março de 2016.

11/1/10	
2 4/1/1/2 /6	
I IIIZ FEI IPE SII VA DE APRELL	

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Presidente

PELA CONTRATADA:

PELA CONTRATANTE:

RICARDO SARRETO POPADIUK
VITAL SOLUÇÕES S/A

Sócio

SERGIO SALLES DE ALMEIDA VITAI SOLUÇÕES S/A

Sócio

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Dilians Barbacho Berna Nome: Biliano Barbacho da Silva Bizena CPF: 072.065 254-80

Assinatura:

Nome:

CPF: